

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
MEC/INEP/SAT

A S S I S T Ê N C I A T É C N I C A

(Coletânea de Atos)

1968 - 1969

P O R T A R I A S:

nº 233, de 25 de novembro de 1968 (INEP)

nº 234, de 25 de novembro de 1968 (INEP)

nº 9, de 17 de janeiro de 1969 (INEP)

nº 10, de 24 de janeiro de 1969 (INEP)

nº 40, de 21 de março de 1969 (INEP)

nº 43, de 26 de março de 1969 (INEP)

nº 79, de 21 de maio de 1969 (INEP)

nº 1, de 14 de maio de 1969 (SAT)

C Ó P I A

Portaria n. 233 de 25 de novembro de 1968

Dispõe sobre a extinção da
EATEP e dos CEOSE

O D i r e t o r DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTU-
DOS PEDAGÓGICOS, usando de suas atribuições e

Considerando que cessaram os efeitos do Convênio MEC-INEP-CONTAP-USAID, que deu origem aos trabalhos da EATEP (Equi-
pe de Assistência Técnica ao Ensino Primário);

Considerando que a EATEP já procedu à discussão e divulgação dos estudos e experiências realizados em decorrên-
cia do aludido Convênio;

Considerando que os relatórios dos CEOSE (Coló-
quios Estaduais sobre a Organização dos Sistemas de Educação),
vêm mostrando, cada vez mais, a necessidade de entrosamento per-
manente e harmônico com os órgãos regionais de estudo e planeja-
mento;

Considerando que o espírito da assistência técni-
ca consiste em criar nos Estados condições para o melhor aprovei-
tamento dos seus próprios recursos humanos na formação e execu-
ção de planos de educação;

Considerando que estão-se constituindo nos Esta-
dos organismos especiais para pesquisa e planejamento das ativi-
dades educacionais;

Considerando que a assistência técnica deve si-
tuar-se dentro de um plano geral e global, coerente com a políti-
ca educacional, e ao mesmo tempo diversificar-se para atender às
solicitações específicas dos Estados;

Considerando, ainda, que o êxito da assistência
técnica depende da unidade conceptual na sua formulação e do
"modus faciendi" da sua implantação;

(continua pág. 2)

Considerando, finalmente, que só se manterá tal unidade de pensamento e de atuação do INEP se os trabalhos de assistência técnica forem realizados com a participação de seus setores básicos,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam extintas, a partir de 1º de janeiro de 1969, as funções atribuídas, isoladamente à EATEP e aos CEOSE.

Art. 2º - Os Coordenadores da EATEP e dos CEOSE, ao elaborarem os relatórios das atividades no corrente exercício, farão a indicação completa do pessoal em serviço nos respectivos núcleos, bem como o inventário dos bens à sua disposição.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 1969, e enquanto não se organizarem, sob forma definitiva, os serviços de assistência técnica do INEP, todos os entendimentos vinculados às atividades que a EATEP e os CEOSE realizaram, serão encaminhados, exclusivamente, pela direção do INEP que, para esse fim, dispõe de uma Assessoria Especial, composta dos atuais Coordenadores dos núcleos de trabalho em fase de extinção e de representantes da Divisão de Documentação e Informação Pedagógica, da Divisão de Estudos e Pesquisas Educacionais, da Divisão de Aperfeiçoamento do Magistério, (estas três do CBPE), e da Coordenação do Programa MEC-INEP-UNICEF/UNESCO.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

as.) Guido Ivan de Carvalho
Diretor Substituto

C Ó P I A

Portaria n. 234 de 25 de novembro de 1968

Dispõe sobre a extinção do PATE

DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, usando de suas atribuições e

considerando que os trabalhos do PATE (Programa de Assistência Técnica em Educação), do Centro Regional de Pesquisas Educacionais "Prof. Queiroz Filho", se realizam, principalmente, com o propósito de consolidação das atividades desenvolvidas pela EATEP e pelos CEOSE;

considerando que, pela Portaria 233, desta data, foi declarada a extinção, a partir de 1º de janeiro de 1969, das funções atribuídas, isoladamente, à EATEP e aos CEOSE;

considerando, finalmente, que só se manterá a unidade de pensamento e de atuação do INEP, no campo da assistência técnica, se os trabalhos desta natureza forem realizados com a participação dos setores básicos do INEP.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam extintas, a partir de 1º de janeiro de 1969, as funções desempenhadas, isoladamente, pelo PATE.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1969, e enquanto não se organizarem, sob forma definitiva, os serviços de assistência técnica do INEP, todos os entendimentos vinculados às atividades que o PATE realizou, serão encaminhados, exclusivamente, pela direção do INEP, que para esse fim, se servirá da Assessoria Especial mencionada no art. 3º da Portaria nº 233/68.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

as.) Guido Ivan de Carvalho
Diretor Substituto

C Ó P I A

Portaria nº 9 de 17 de janeiro de 1969.

Complementa o disposto nas Portarias nºs. 233 e 234, de 25 de novembro de 1968.

O Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO que as Portarias nºs. 233/68 e 234/68, do INEP, tiveram por fim a unificação das funções desenvolvidas, isoladamente, pela EATEP, CEOSE e PATE;

CONSIDERANDO que os resultados de sucessivas reuniões realizadas pela direção do INEP com os responsáveis pelos programas de assistência técnica e coordenadores de Divisões do CBPE evidenciaram a necessidade de estabelecer-se uma programação integrada;

CONSIDERANDO a necessidade de conjugação dos esforços e recursos do INEP com os de entidades e órgãos de outras esferas administrativas que tratam de educação, para atingir as metas fixadas pelo Programa Estratégico do Desenvolvimento;

CONSIDERANDO as responsabilidades atribuídas ao INEP pelo Decreto nº 63.258, de 19.9.68, que instituiu a Operação-Escola;

R E S O L V E:

I - Transformar a Assessoria especial a que se referem as Portarias nºs. 233 e 234, de 25 de novembro de 1968, em Coordenação do Programa de Assistência Técnica, tendo por Coordenador o Diretor do INEP.

(continua pág. 2)

II - Designar a Professora LINDA GAMEJ ABRADE para secretariar, provisoriamente, os trabalhos da Coordenação do Programa de Assistência Técnica.

III - Determinar que se realizem, semanalmente, reuniões da Coordenação do Programa de Assistência Técnica, para controle da atuação conjugada junto aos Estados, podendo ser convidados, para essas reuniões, outros elementos do INEP, do Ministério, bem como técnicos da União, dos Estados, e de organismos internacionais que estejam trabalhando na área da educação.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

as.) Carlos Correa Mascaro
Diretor do INEP

C Ó P I A

Portaria Número 10 24 janeiro 69
Designação

O Diretor DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 9, de 17 de janeiro de 1969,

R E S O L V E:

I - Designar as Professôras LUCIA MARQUES PINHEIRO, LYRA PAIXÃO e NORMA CUNHA OSÓRIO para constituírem, sob a coordenação do Diretor do INEP, um Grupo de Trabalho incumbido de elaborar, no prazo máximo de dez (10) dias, a programação conjunta da assistência técnica do INEP no campo do ensino primário e normal, a qual será submetida, a seguir, à apreciação dos demais componentes da Coordenação do Programa de Assistência Técnica.

II - Esta Portaria entra em vigor nes
ta data.

as.) Carlos Correa Mascaro
Diretor do INEP

C Ó P I A

(*) Portaria nº 40 de 21 de março de 1969.

Institui o Serviço de Assistência Técnica.

O D i r e t o r DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, usando de suas atribuições e considerando que já se formou no INEP, em decorrência do disposto nas Portarias nºs. 233 e 234, de 25.11.68 e 9 e 10, de 17.1.69, consenso de opiniões sôbre os objetivos da assistência técnica e as formas de alcançá-los, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no INEP o Serviço de Assistência Técnica (SAT).

Art. 2º - O Serviço de Assistência Técnica do INEP tem por fim cooperar com os poderes públicos e entidades privadas em seus programas de desenvolvimento da educação nacional, utilizando-se, basicamente, dos estudos e pesquisas realizadas pelo INEP.

Parágrafo único - Para a consecução da sua finalidade o SAT deverá articular-se com órgãos ou serviços cujas atividades se relacionem com a sua programação.

Art. 3º - O SAT funcionará com a seguinte estrutura:

- Coordenação Geral
- Conselho Consultivo
- Conselho Deliberativo
- Secretaria Executiva
- Equipe de Levantamento e diagnóstico.
- Equipes Técnicas Especializadas

(*) Já inclui as alterações da Portaria nº 79, de 21.5.69.

(continua pág. 2)

Art. 4º - O Diretor do INEP desempenhará as funções de Coordenador Geral.

Art. 5º - Ao Conselho Consultivo, que se constituirá de sete membros, incluindo-se neste número o Diretor em exercício e os ex-Diretores do INEP, compete:

- a) oferecer subsídios à conceituação da política de assistência técnica do INEP;
- b) emitir pareceres sobre questões fundamentais que lhe sejam encaminhadas pelo Coordenador Geral;
- c) sugerir projetos de estudo, pesquisa e assistência técnica.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo, presidido pelo Coordenador Geral, se constituirá dos Chefes da Equipe de Levantamento e Diagnóstico, das Equipes Técnicas Especializadas e do Secretário Executivo.

Art. 7º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) fixar as diretrizes da política de assistência técnica do INEP em termos de prioridades e critérios;
- b) definir a programação a ser desenvolvida pelo SAT, cada ano;
- c) rever, periodicamente, as normas de atendimento do SAT, avaliando, em cada período, o trabalho realizado.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana.

Art. 8º - A Secretaria Executiva, chefiada por um Secretário Executivo, designado pelo Coordenador Geral, compete:

- a) colaborar, diretamente, com o Coordenador Geral no desempenho de suas funções;

(continua pág. 3)

- b) acompanhar e documentar o trabalho da Equipe de Levantamento e Diagnóstico e das Equipes Técnicas Especializadas, compatibilizando-os com as normas e decisões do SAT;
- c) adotar tôdas as providências administrativas destinadas ao perfeito funcionamento do SAT, entrosando-se, para êsse fim, com a Secretaria do INEP.

Parágrafo único - O Secretário Executivo substituirá o Coordenador Geral nos seus impedimentos eventuais.

Art. 9º - À Equipe de Levantamento e Diagnóstico, que funcionará com o mínimo de cinco e o máximo de nove membros permanentes, escolhidos dentre educadores, planejadores educacionais, técnicos de administração, técnico de legislação, estatísticos, economistas, sociólogos e arquitetos, compete:

- a) promover o estudo global de cada sistema de ensino e de sua administração, procurando compreendê-los dentro do contexto político, social, econômico e administrativo em que está inserido e no seu relacionamento com a conjuntura nacional;
- b) fornecer subsídios à elaboração de planos e projetos de educação;
- c) manter contínuo entendimento com as Equipes Técnicas Especializadas e favorecer o intercâmbio de informações entre elas.

Art. 10 - As Equipes Técnicas Especializadas se constituirão de acôrdo com a natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Parágrafo único - Sem prejuízo de sua organicidade, cada Equipe poderá desdobrar-se em tantas Sub-Equipes quantas necessárias à realização de trabalho de campo.

Art. 11 - As Equipes e Sub-Equipes articular-se-ão, necessariamente, com os serviços técnicos dos Centros Regionais, dos Centros de Treinamento e de outros órgãos e serviços do INEP situados nos Estados em que essas Equipes vierem a atuar.

Art. 12 - Os Chefes e os componentes das Equipes e Sub-Equipes de que tratam os artigos 9º e 10 serão designados ou admitidos pelo Coordenador Geral, mediante proposta do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - A fim de que possam constituir-se a Equipe de Levantamento e Diagnóstico e as Equipes Técnicas Especializadas, com a conseqüente designação dos respectivos Chefes e componentes, o Diretor do INEP designará os membros do primeiro Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Conselho Deliberativo provisório, constituído nos termos dêste artigo, terá o prazo de quinze (15) dias para sugerir a constituição inicial das Equipes Técnicas Especializadas, nos termos do artigo 10 e indicar os nomes dos seus respectivos componentes e os da Equipe de Levantamento e Diagnóstico.

§ 2º - Cumprido o disposto no § 1º, o Conselho Deliberativo de que trata êste artigo será dissolvido.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Carlos Correa Mascaro
Diretor

C Ó P I A

Portaria nº 43 de 26 de março de 1969.

O D i r e t o r DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13, da Portaria nº 40, de 21.3.69, RESOLVE:

I - Designar JAYNE ABREU, DURMEVAL TRIGUEIRO MENDES, LÚCIA MARQUES PINHEIRO, LYRA PAIXÃO, ELZA RODRIGUES MARTINS, ELZA NASCIMENTO ALVES, NORMA CUNHA OSÓRIO, NEUZA ROCHA GOYANO E LINDA GANEJ ANDRADE, para comporem o Conselho Deliberativo do Serviço de Assistência Técnica, com o fim de atender ao disposto no § 1º do mencionado art. 13.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

As.) Carlos Correa Mascaro
Diretor do INEP

C Ó P I A

Portaria nº 79 de 21 de maio de 1969.

Altera a Portaria nº 40, de 21/3/1969.

DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - A Equipe de Planejamento e Organização, do Serviço de Assistência Técnica, instituído pela Portaria nº 40, de 21 de março de 1969, passa a denominar-se Equipe de Levantamento e Diagnóstico.

Art. 2º - O artigo 5º, o artigo 6º e a letra "b" do artigo 9º da Portaria nº 40, de 21 de março de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Ao Conselho Consultivo, que se constituirá de sete membros, incluindo-se neste número o Diretor em exercício e os ex-Diretores do INEP, compete:"

"Art. 6º - O Conselho Deliberativo, presidido pelo Coordenador Geral, se constituirá dos Chefes da Equipe de Levantamento e Diagnóstico, das Equipes Técnicas Especializadas e do Secretário Executivo".

"Art. 9º -

b) fornecer subsídios à elaboração de planos e projetos de educação".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

As. Guido Ivan de Carvalho
Diretor do INEP

C Ó P I A

Portaria nº 1 de 14 de maio de 1969.

Constituição de Equipes Técnicas Especializadas

DO INSTITUTO NACIONAL
DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, na qualidade de Coordenador Geral do
Serviço de Assistência Técnica, considerando as sugestões apre-
sentadas pelo Conselho Deliberativo Provisório (Portaria nº
40/69, art. 13, § 1º) do mesmo Serviço, RESOLVE:

I - Ficam criadas as seguintes Equipes Técni-
cas Especializadas do Serviço de Assistência Técnica:

Equipe de Aperfeiçoamento de Pessoal
Equipe de Ensino Primário e Médio
Equipe de Ensino Superior

II - Esta Portaria entra em vigor na data de
sua assinatura.

As.) Guido Ivan de Carvalho
Coordenador Geral

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO INEP (sugestões)

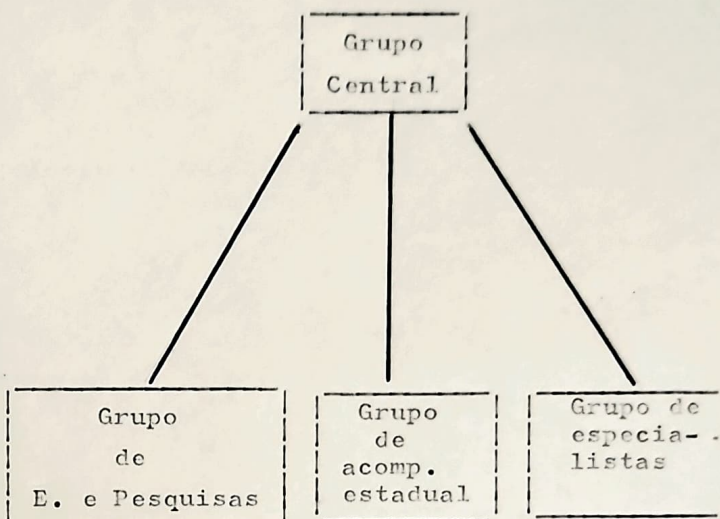
I- Objetivo geral - Assistir os Estados na elaboração e desenvolvimento de planos para o cumprimento da Operação-Escola.

Objetivos específicos -

- 1- Sensibilizar o educador para que se integre na filosofia de democrática de educação.
- 2- Promover a reformulação dos programas do curso primário.
- 3- Promover estudos e sugerir medidas para: flexibilidade dos sistemas de promoção e regularização da matrícula por idade.
- 4- Promover o treinamento do professor em exercício.
- 5- Promover estudos e sugerir medidas para a reforma da estrutura e dos currículos do curso normal.
- 6- Elaborar instrumentos para a avaliação sistemática do rendimento do aluno, a fim de proporcionar ao educador:
 - a) noção objetiva do adiantamento da criança;
 - b) elementos para o diagnóstico das áreas em que houve fracasso ou progresso, para melhor atendimento às diferenças individuais.
- 7- Elaborar materiais didáticos para professores e alunos dos cursos primário e normal.

II- Métodos de ação

- 1- Visita aos Estados
- 2- Semanas de estudos nos Estados
- 3- Estudos e pesquisas na sede do INEP
- 4- Plano-Pilôto em Estados selecionados



a) Grupo Central =

{ Componentes = Coordenadores de Programas do INEP
 { Presidente = Diretor do INEP

Local de atuação - Séde do INEP, Guanabara

- Funções:
- a) Traçar as diretrizes para os Grupos de trabalho;
 - b) supervisionar as tarefas executadas pelos diversos grupos;
 - c) promover encontros entre elementos do INEP e de outras instituições educacionais, para troca de idéias e experiências;
 - d) participar de reuniões de estudos dos elementos do INEP;
 - e) avaliar os resultados e reformular os objetivos, quando necessário.

b) Grupo de Estudos e Pesquisas

Componentes - Técnicos do INEP

Coordenação -

Local de reuniões - Séde do INEP, GB

Funções - Como o nome indica, será o Grupo responsável pelos estudos e pesquisas ligados à melhoria do ensino primário e normal e ao entrosamento do primário com o médio.

c) Grupo de acompanhamento estadual

Componentes - Técnicos do INEP, de alto gabarito, que por sua experiência serão capazes de promover a ligação entre o INEP e os Estados.

Coordenação -

Local de reuniões -

Funções - Visitar os Estados; manter entendimentos com as autoridades educacionais; diagnosticar as necessidades; ajudar no estabelecimento de prioridades; coordenar o trabalho dos especialistas; servir de ligação entre o INEP e o Estado.

d) Grupo de Especialistas

Componentes - Técnicos especialistas em: a) educação primária e normal; b) ~~cur~~ Currículo em geral e nas suas diversas áreas; c) ~~na~~ elaboração de materiais; d) ~~na~~ construção de testes e outros instrumentos de avaliação.

Coordenador -

Local de reuniões -

Funções - Analisar currículos; sugerir reformulações; promover seminários para professores de escolas normais, para supervisores e administradores, etc.; selecionar e elaborar materiais didáticos para professores e alunos dentro dos programas sugeridos; elaborar instrumentos de avaliação.

Nos Estados:

a) Os Senhores Secretários deverão designar de oito a dez elementos, recrutados entre os melhores da Secretaria, para que constituam Equipes Estaduais responsáveis pelo implemento da Operação-Escola.

b) A Equipe Estadual manterá contato estreito com os Grupos do INEP e cuidará das providências para o atendimento das necessidades que fôrem surgindo ao longo do trabalho.

III- Categorias de ação

- 1) ^{Selecionar} ~~Montar~~ material já existente sôbre:
 - . Plano Estratégico do Desenvolvimento
 - . Escola democrática
 - . Operação-Escola
 - . Sistemas de Promoção
 - . Outros
- 2) Utilizar os diversos meios de comunicação à massa para que o material selecionado alcance realmente o educador.
- 3) Preparar documentos sôbre as diretrizes que nortearão a assistência técnica do INEP.
- 4) Selecionar e reunir os elementos dos diversos Grupos de Trabalho (ou apenas os coordenadores) para um acôrto das diretrizes e métodos de trabalho.
- 5- Manter contato com os Estados.
- 6- Selecionar as escolas que participarão do Plano-Pilôto.
- 7- Selecionar e preparar materiais didáticos para Professôres e alunos (prioridade para os de 1ª e 2ª séries primárias).
- 8- Preparar os instrumentos de avaliação do rendimento do ensino primário.
- 9- Preparar os instrumentos de avaliação do trabalho de as sistência técnica.

ESBOÇO

- 1 - A Coordenação Geral será exercida por pessoa indicada pelo Diretor do INEP.
- 2 - O Colégio Deliberativo, que será presidido pelo Coordenador Geral, se constituirá das seguintes pessoas:
 - Elza Rodrigues
 - Jaime Abreu
 - Lúcia Pinheiro
 - Lyra Paixão
 - Norma Cunha Osório
 - Neuza Rocha Goyano
 - Zenaide Cardoso Schultz
 - Durmeval T. Mendes
- 3 - Atribuições do Colégio Deliberativo:
 - Discutir a política de Assistência Técnica
 - Definir áreas prioritárias de trabalho
 - Distribuir tarefas pelos Setôres, fixando-lhes os prazos de execução
- 4 - O Conselho Consultivo será composto de 7 membros: ex-Diretores do INEP e outros convidados.
- 5 - A Secretaria Executiva será exercida por um funcionário, com dois ou mais auxiliares administrativos. A Secretaria Executiva se entrosará com a Secretaria do INEP para assuntos de pessoal, orçamento e material.
- 6 - Cada equipe terá um chefe ou responsável, podendo os seus elementos se revezarem na medida das necessidades do trabalho. Os membros do Colegiado poderão participar dos trabalhos.
- 7 - O Coordenador de cada Setor será designado pelo Diretor do INEP, mediante indicação do Coordenador Geral.
- 8 - Desaparecerão, nominalmente, CEOSE, EATEP, PATE. 4

SETOR A

Equipes de Levantamento e Diagnóstico

1 - Composição básica:

Técnicos de Administração
Estatísticos
Planejadores Educacionais
Economistas
Sociólogos
Arquitetos
Professôres especializados nas áreas objeto de estudo

2 - Natureza do trabalho:

- 2.1 - Levantamento e diagnóstico de problemas educacionais concretos.
- 2.2 - Recomendações ou sugestões visando à elaboração de projetos

SETOR B

Equipes de Preparação de Projetos

1 - Composição básica:

A mesma do Setor A.

2 - Natureza do trabalho:

- 2.1 - Elaboração de projetos com base nos estudos feitos pelas Equipes de Levantamentos e Diagnóstico e em outros já realizados pelo INEP.

SETOR C

Equipes Itinerantes Especializadas

1 - Composição básica:

A mesma dos demais Setores.

2 - Natureza do trabalho:

- 2.1 - Promover a implantação dos projetos elaborados, acompanhando-os e avaliando-os.

ESBOÇO

do INEP

8

1. O Serviço de Assistência Técnica terá a seguinte estrutura:
 - Coordenação Geral e Secretaria Executiva
 - Conselho Consultivo
 - Colégio Deliberativo
 - Equipe de Planejamento e Organização
 - Equipes Especializadas
2. A Coordenação Geral do Serviço de Assistência Técnica será exercida por pessoa designada pelo Diretor do INEP.
3. O Conselho Consultivo terá sete membros e será composto de especialistas e representantes de órgãos cujas atividades se relacionem com a programação básica do Serviço de Assistência Técnica, entre os quais a Secretaria Geral do MEC, o Departamento de Recursos Humanos do IPBA e o PAMP (MEC), podendo ainda participar desse Conselho ex-Diretores do INEP.
4. O Colégio Deliberativo, sob a presidência do Diretor do INEP, será integrado pelos responsáveis por setores de pesquisa e de programas técnicos desse Órgão.
5. A Secretaria Executiva será exercida por funcionário, com pelo menos dois auxiliares administrativos. A Secretaria Executiva se entrosará com a Secretaria do INEP, para assuntos de pessoal, orçamento, transporte e material.
6. Haverá uma equipe de Planejamento e Organização ^e Equipes Especializadas, segundo os graus e modalidades de ensino. Quanto as ultimas, serão implantadas imediatamente a de Ensino Primario e a de Ensino Normal; no futuro, definidas as novas estruturas do MEC, serão criadas as demais, na ordem de sua necessidade. * programas específicos de assistência técnica.
7. A Composição básica da Equipe de Planejamento e Organização compreenderá Educadores, Pesquisadores, Planejadores Educacionais, Técnicos de Administração, Estatísticos, Economistas, Sociólogos, Arquitetos e outros Especialistas.
8. O corpo técnico dessas equipes compreenderá elementos permanentes e consultores eventuais.
9. Caberá ao Colégio Deliberativo:
 - a) fixar a política de assistência técnica em termos de prioridades, diretrizes e criterios;
 - b) definir a programação de assistência técnica a ser desenrolada pelo INEP cada ano, cabendo-lhe a aprovação dos projetos a serem executados pelas equipes especializadas;
 - c) garantir o perfeito entrosamento entre o SAT e os demais
10. O Conselho Consultivo será um forum de informações e de análise dos problemas que interessam a Assistência Técnica.
11. Poderão ser instalados órgãos regionais de Assistência Técnica nos Centros Regionais de Pesquisas Educacionais ou serem criados expressamente para esse fim.
12. Dentro de 15 dias o INEP baixará as instruções sobre o funcionamento do Serviço de Assistência Técnica.

* serviços do INEP, inclusive os Centros Regionais

Um Sistema de Assistência Técnica

A) Atividades básicas

1. Levantamento e diagnóstico:

da situação educacional de cada Estado com as suas particularidades;
do sistema federal de educação

2. Cooperação técnica em matéria de:

planejamento educacional;
administração educacional;
educação primária (incluindo a formação de professores);
educação média;
educação superior;
educação técnica;
educação de adultos;
educação permanente.

3. Formação de staff para os sistemas de educação (o federal e os estaduais)

como pontos de apoio de esforço permanente e auto-sustentado de renovação educacional.

B) A estrutura

I. Órgãos Centrais

1. Os serviços de assistência técnica serão centralizados em dois órgãos:

- a) Conselho de Assistência Técnica (CAT)
- b) Comissão Executiva de Assistência Técnica (CEAT).

2. Integrarão o CAT, sob a presidência do Diretor do INEP, todos os Chefes de pesquisa e de programas técnicos desse órgão, o Chefe do Departamento de Recursos Humanos do IPEA, e o Coordenador da CEAT, que exercerá cumulativamente as funções de Secretário Geral.

3. A CEAT terá um Coordenador e será constituído de um staff técnico e de uma secretaria administrativa. O corpo técnico será integrado por uma equipe permanente, e por um corpo de consultores para tarefas eventuais.

a) Equipe técnica permanente

I - de planejamento e administração educacionais:

- 1 perito em planejamento educacional
- 1 técnico em administração
- 1 estatístico

II - de assuntos pedagógicos:

- 1 especialista em educação primária
- 1 especialista em educação média
- 1 especialista em educação superior

III - Cada um dos mencionados especialistas será responsável pela sua área, tendo sob seu comando uma equipe de colaboradores.

b) Corpo de Consultores em:

- I - economia da educação
- II - educação técnica
- III - educação de adultos e educação permanente.

c) Secretaria:

Secretário Geral

- 1 documentalista-arquivista
- 3 secretárias-datilógrafas

II - Órgãos regionais

Poderão ser instalados em alguns dos atuais Centros Regionais de Pesquisas Educacionais, ou serem criados expressamente para esse fim.

III - Justificação de alguns aspectos de estrutura.

a) A razão de ser da Comissão. A estrutura projetada visa a dessemelhar esse órgão dos instrumentos burocráticos convencionais, para que seja alcançada a flexibilidade e a densidade intelectual de que tais serviços devem revestir-se. Um órgão burocrático, nos moldes habituais, faria definhar na rotina um serviço que, mais que qualquer outro, precisa de um elan sempre renovado, e, sobretudo, afastaria a possibilidade de colaboração de pessoas de alto nível técnico, insusceptíveis de acomodar-se às condições de trabalho e de remuneração inerentes ao status de funcionário público. Não é por outro motivo que as tarefas mais cruciais da administração vêm se deslocando, crescentemente, da burocracia convencional para formas novas de organização, em que as atividades de "staff" substituem ou preponderam sobre as atividades de "linha" (entre outros exemplos, o IPEA).

b) A regionalização:

A regionalização comporta três ordens de consideração:

I. A idéia de autonomia relativa dos sistemas estaduais deve conciliar-se com a idéia de regionalização, definindo-se dentro do território nacional certas áreas culturais e geo-econômicas susceptíveis de enquadrarem-se numa política comum e solidária. Essa definição, de resto, já se concretizou em norma institucional mediante a criação dos organismos de desenvolvimento regional: a SUDENE (Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste), a SUDESUL (Superintendência de Desenvolvimento da Região Sul), a SUDAM (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia) e a SUDECO (Superintendência de Desenvolvimento Centro-Oeste). A integração procurada por esses órgãos, e que abrange, entre outros, o setor da educação, já vem sendo planejada, gradativamente, pelos Ministérios da Educação e do Planejamento.

II. Por três razões impõe-se a descentralização na assistência técnica em nosso país: a vastidão do território, as diferenças regionais e a necessidade de contatos frequentes entre os técnicos e os Estados a que devam prestar assistência. A transformação das condições administrativas e técnicas dos sistemas estaduais de educação, só será alcançada através da mudança de atitude de um número substancial de pessoas-chave em cada um deles; e essa mudança de atitudes dependerá, por sua vez, não só da frequência dos contatos entre os peritos e os elementos locais, como da ação conjunta de ambos nos projetos relacionados com o desenvolvimento de cada sistema. Entretanto, a descentrali

zação não deve afrouxar em dispersão, cabendo a uma instância central conciliar a unidade da orientação, emanada do MEC, com a diversidade das condições regionais. A própria unidade de orientação, com que deve expressar-se a política do MEC, não exclui as diferenças de perspectivas, quando estas a enriquecem em vez de destruí-la. Daí a flexibilidade que deve possuir o órgão de assistência técnica, reduzindo a um corpo de doutrina coerente as diversidades porventura surgidas no centro do sistema, e ao mesmo tempo deduzindo dêsse núcleo comum diferentes alternativas com que êle possa ajustar-se às diversidades regionais e estaduais. Esse órgão será animado de um duplo movimento: de busca da unidade e de estímulo à variedade.

III. Em princípio, os núcleos regionais serão instalados em Centros Regionais de Pesquisas Educacionais, desde que venham a reunir-se nestes, o staff e as condições técnicas e matérias indispensáveis. Será a oportunidade, inclusive, de revitalizar os Centros, desligados que se encontram, em alguns casos, da função irradiadora que lhes constitui a razão de ser. Mas devemos ser cautelosos para que não aconteça o inverso: em vez de comunicar-lhes nôvo elan, ser a assistência técnica dominada pela tendência sedentária e alienada que a alguns dêles tem caracterizado. Evitar, por isso, atribuir-lhes a priori essa função; examinar a situação de cada um; estabelecer junto aos que oferecerem virtualidades um programa de implantação sistemática das condições que o habilitem para êsse papel.

C) Funcionamento

1. O CAT será um forum de informação e de análise dos problemas que interessem à assistência técnica, feitas em conjunto, e segundo um processo regular e sistemático, por todos os dirigentes de pesquisas e de programas técnicos do INEP.

Dentro dessa perspectiva, seus objetivos primordiais são:

- a) Colocar frente a frente, graças à mediação da CEAT, os produtores e consumidores da pesquisa educacional, tendo em vista alcançar um duplo efeito: a maior objetividade e pragmatismo da própria pesquisa, e a racionalização progressiva, por meio dela, da política educacional que se desenvolve nos Estados e no próprio âmbito federal.
- b) institucionalizar o sistema de consulta e informação entre os principais responsáveis pela orientação técnica e pela política da educação.

- c) Integrar o sistema de ação do INEP, evitando paralelismos nas atividades de seus diferentes setores, transmitindo a cada um deles o conhecimento do esforço global e, com isso, a solidariedade de consciente e orgânica de suas partes, e reforçando o prestígio e eficiência do órgão.

2. Órgão de discussão, informação e consulta, não cabe ao CAT poder deliberativo. A CEAT terá individualidade própria, com a margem de autonomia intelectual de que gozam os órgãos de pesquisa do INEP, e que é inerente à atividade científica. Não se tratando porém, de um órgão puramente científico, mas destinado a combinar critérios científicos e doutrinários com realidades contingentes - constituindo, em suma, um instrumento de ação política - a sua estrutura terá de refletir essa ambigüidade: a racionalidade técnica misturada com a decisão política. Qual o método apropriado para essa conjugação? Sugerimos as seguintes linhas de orientação:

- a) A CEAT, pela qualificação científica que devem possuir seus membros, formulará suas posições próprias com base nas pesquisas dos demais órgãos do INEP, ou nas suas próprias pesquisas, assim como no confronto entre os resultados dessas investigações e as situações educacionais concretas.
- b) Conhecidas, como devem ser, através do diálogo sistemático, as posições dos órgãos do INEP, inclusive da CEAT, os possíveis desacordos serão objeto de discussão entre as partes discordantes, e depois, no plenário do CAT. A divergência que decorra do desconhecimento de dados do problema cessará, obviamente, com a adequada informação sobre estes; na hipótese, porém, em que se apoie ela sobre alternativas teóricas igualmente válidas, qual a posição da CEAT? A nosso ver, será inconveniente preestabelecer soluções em termos de casuística; basta fixar princípios gerais, que serão flexivelmente utilizados em cada caso.

Sugerimos os seguintes princípios gerais:

- I) Se o MEC tiver encampado uma das referidas alternativas, cabe à CEAT prestigiá-la, baseando nela sua orientação junto aos Estados.
- II) Esse acatamento não exclui, todavia, a informação escrupulosa a ser oferecida aos Estados sobre as demais alternativas, não só porque um dos principais objetivos da assistência técnica consiste em suscitar uma inteligência ampla dos proble-

mas educacionais, como porque essa visão pluralística corresponde à variedade das características regionais de um país como o Brasil. Não interessa ao MEC fechar a questão em tôrno de padrões uniformes, a não ser em alguns raros pontos sôbre os quais a experiência tenha demonstrado a possibilidade de uma política unificada.

- c) As observações contidas no item b não pretendem dar à CEAT uma independência descabida em face de sua subordinação ao Diretor do INEP, mas apenas resguardar os direitos de pesquisa e de informação científica. Resguardados êstes direitos, que não são de pessoas ou de órgãos quaisquer, resta a natural vinculação da CEAT às decisões de natureza político-administrativa, próprias do Diretor do INEP, e, por seu intermédio, de outras instâncias superiores. Essas decisões se concentram, básicamente, na fixação de prioridades e na aprovação dos programas. Dentro do sistema integrado que se está procurando implantar, o CAT seria o filtro de estudos e conclusões técnicas, anterior à decisão final do Diretor, o qual, como presidente da própria CAT, gozará do privilégio de participar, destacadamente, na elaboração dos programas e de tomar a decisão final. Não é necessário insistir sôbre a possibilidade de um trabalho tênicamente válido a partir de diferentes decisões de política educacional, sendo êste, aliás, o critério que distingue as duas áreas conjugadas na assistência técnica. Os podêres do administrador abrangem a definição dos objetivos e a aprovação dos planos mediante os quais êstes se concretizam; a partir daí abre-se um campo de ação no qual só a razão técnica prevalece, constituindo o alicerce da autonomia há pouco definida.

3. Esclarecido o entrosamento dos dois órgãos básicos da assistência técnica, vamos destacar os detalhes mais importantes da estrutura proposta:

a) Quanto ao staff:

A divisão entre uma equipe permanente e outra de consultores eventuais decorre da natureza dos problemas incluídos nas respectivas áreas de especializações. A economia da educação refere-se a estruturas globais e não ao caso particular de cada Estado; elabora-se em ritmos longos, e não constitui matéria de rotina; os seus resultados cobrem longos períodos, e não dependem do contato seguido com as situações a que se aplica.

A educação técnica, apesar de sua enorme relevância, ainda não encontra terreno, fora dos aspectos relacionados com o ensino médio em geral, para o exercício da assistência técnica com a intensidade e o ritmo que justifiquem uma equipe permanente. Temos de promover ainda a etapa inicial, preparatória: definir conceitos, explicitar a política do MEC, estabelecer parâmetros. Ainda é muito tênue o que existe em matéria de ensino técnico em quase todos os Estados; não teríamos muito a que assistir e ajudar, senão no sentido de formular algumas orientações básicas, e estas não reclamam o trabalho permanente de uma equipe, mas apenas alguns projetos específicos que poderão ser confiados, na ocorrência, aos especialistas.

O mesmo poderá dizer-se da educação permanente e da educação de adultos. Como se vê, a estrutura proposta evita o escolho muito frequente na administração pública, quando não se descobre rotinas de trabalho adaptadas a tarefas permanentes, mas que se realizam segundo um processo intermitente.

Ainda quanto ao staff, impõe-se que haja um responsável por cada campo, de categoria senior, e assessôres (cujo número dependerá do volume e da variedade das tarefas), de categoria junior. Trata-se, 1ª) de não desviar para tarefas menores a capacidade criadora e a maturidade dos especialistas mais qualificados; e 2ª) de aperfeiçoar em serviço jovens especialistas, com os quais possa ampliar-se o quadro extremamente escasso de experts em matéria educacional no país.

b) Quanto à remuneração

O sistema de remuneração deve ser flexível, incluindo: salários fixos para a equipe permanente e retribuição especial de projetos a cargo de consultores; regime de tempo integral e de tempo parcial; categoria senior e categoria junior. O quantum do salário deve basear-se nos títulos do candidato e na apreciação de todos êsses elementos, devendo em todo caso ser suficiente para atrair e compensar colaborações realmente sólidas.

Suponho que a escala de salários deva ir de NCr\$ 800,00 a NCr\$..., 2.000,00, estabelecendo-se o quantum livremente segundo as particularidades de cada pessoa.

D - Integração dos atuais serviços de assistência técnica num sistema unificado.

1. A estrutura aqui prefigurada, sem levar em conta as situações existentes mas o modelo que corresponda às exigências da assistência

técnica, permite contudo a absorção, pelo menos parcial, dos serviços existentes nesse setor. Construído o molde, cada um desses serviços tomará posição na área correspondente à sua especialidade, completando-se, depois, o staff nas áreas faltantes. Ao CEOSE, o planejamento e a administração educacionais; ao EATEP, juntamente com o Programa INEP-UNICEF-UNESCO, a educação primária e o ensino normal; ao PATE, o acompanhamento dos projetos através da presença continuada de especialistas nos Estados, respeitando-se, dessa forma, as características próprias de cada serviço.

2. A absorção aqui prevista não significa, de modo nenhum, o mero deslocamento de cada um desses serviços, com sua individualidade própria, para formarem um aglomerado sem organicidade.

Em primeiro lugar, a estruturação de cada setor com a sua doutrina e seus métodos, deve resultar de um esforço conjunto de todos os órgãos que a ele correspondam dentro do INEP. No caso do ensino primário e de formação de professores primários: a Divisão de Aperfeiçoamento do Magistério, a EATEP e o Programa INEP-UNICEF-UNESCO. Quanto ao CEOSE, embora relacionado com diversos setores, não divide com nenhum deles a especificidade de seus objetivos. Em relação ao PATE, trata-se simplesmente de situar as equipes que o integram nos planos elaborados pela Coordenação da Assistência Técnica, já que eles não estão presos a objetivos estritamente definidos.

Não se tratando de uma transferência de um lugar para outro, o que será aproveitado de cada serviço serão os resultados e os métodos de trabalho, na medida em que se confirmar a sua eficiência através do exame conjunto do CAT, e as pessoas cujas qualificações correspondem às tarefas previstas do esquema proposto. Abstração feita desses aspectos, desaparece a individualidade de que gozam atualmente esses serviços.

3. Quanto às áreas faltantes na atual estrutura da assistência técnica, importa criar os serviços correspondentes em íntima conexão com os órgãos de pesquisa existentes no INEP - como acontece com o ensino médio. A articulação implica, sobretudo, o levantamento dos estudos e pesquisas feitas ou em realização por esses órgãos, e a colaboração dos seus responsáveis com a CEAT na organização e funcionamento do serviço de assistência técnica na área a que cada um deles corresponda.

E - Colaboração de outros órgãos

A integração da assistência técnica não será apenas estrutural, mas também funcional; isto é, além da unificação dos serviços do MEC num só organismo, a participação solidária de órgãos de outras áreas administrativas, tanto na elaboração como na execução de projetos comuns. Nessa hipótese se incluem, em primeiro plano, o IPEA e, em cada região, a respectiva Superintendência de Desenvolvimento.

A integração funcional se traduzirá, basicamente, em:

- a) participação do IPEA no CAT e das Superintendências nos órgãos correlatos dos núcleos regionais de assistência técnica;
- b) colaboração daqueles órgãos na elaboração e execução de alguns dos programas de assistência técnica, tais como: cursos destinados à formação dos staffs estaduais de educação; integração das equipes da CEAT nas visitas aos Estados; colaboração com a CEAT na assistência oferecida aos Estados em matéria de planejamento educacional.

(04)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
PROGRAMA MEC-INEP/UNICEF/UNESCO

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À QUANTIFICAÇÃO DO PROJETO MEC-INEP/UNICEF/UNESCO
CORRESPONDENTE AO III PLANO DE OPERAÇÕES (1970/72)

- 1) Plano Quinquenal ou Trienal de Educação que abranja o período 70/72.
- 2) Estrutura da Secretaria de Educação; nº de técnicos e professores lotados em cada seção, segundo as funções: orientadores pedagógicos; técnicos em currículo e programas, medidas educacionais, meios de comunicação audiovisuais, pesquisas educacionais, administração escolar etc.
- 3) Estrutura do Serviço de Supervisão; nº de Núcleos de Supervisão e localização dos mesmos; supervisores lotados em cada Núcleo.
- 4) Número e localização das Delegacias de Ensino (ou órgão similar); equipe técnica nelas lotada.
- 5) Número de inspetores, supervisores de educação primária e orientadores pedagógicos; critérios de nomeação; natureza do provimento do cargo - efetivo ou em comissão.
- 6) Cursos de Pedagogia existentes no Estado, funcionando em Faculdades de Filosofia ou de Educação.
- 7) Institutos de Educação e Escolas Normais (entidade mantenedora; tipos de cursos - normal ginásial ou normal colegial, aperfeiçoamento; matrícula por escola; localização; número de professores, por matéria; existência ou não de escolas de aplicação anexas).
- 8) Número de escolas primárias com 1 só professor, 2 e 3 professores e mais de 3 professores, distribuídos segundo a área urbana (e suburbana) ou rural.
- 9) Critérios de nomeação para diretores de escolas primárias; nº de diretores em exercício; salários; natureza do provimento do cargo: efetivo ou em comissão.
- 10) Critérios de nomeação para o magistério primário; nº de professores: titulados e não titulados da rede estadual e municipal, segundo nível de formação. * Salários.

* Discriminar leigos: c/course colegial completo e incompleto;
c/course ginásial completo e incompleto;
c/course primário.

Discriminar professores titulados: c/course normal ginásial e
c/course normal colegial .

- 11) Cursos de aperfeiçoamento do magistério em andamento, sem vinculação com o INEP.

PROGRAMA MEC-INEP/UNICEF/UNESCO

1. PESQUISA INFORMATIVA

- 1.1 Dentro de um critério de concentração de recursos e com a finalidade de avaliar as condições prioritárias dos Estados abrangidos pelo futuro Plano de Operações (1970/72), foi enviado às Secretarias de Educação o documento anexo.
- 1.2 Escolhidas as informações e realizadas entrevistas pessoais com os próprios Secretários dos Estados, completadas ainda com visitas de observação a Centros de Treinamento e de Formação do Magistério, o grupo de trabalho designado pelo INEP, apurou, comparativamente, os dados e estatísticas procedentes de diversas fontes.

2. IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS

- 2.1 O vasto e variado panorama de tais informações permitiu identificar as seguintes condições:
- 2.2 O Estado de Goiás é o que parece reunir maiores recursos humanos e materiais. Contudo, suas estruturas são incapazes de absorver a totalidade de ajuda que pode oferecer o Projeto.
- 2.3 O Estado do Amazonas apresenta menos recursos humanos e materiais; entretanto, é apreciável o grau de interesse das autoridades estaduais no desenvolvimento da educação. Existe um Plano quinquenal de Educação (1968/1973), bem ajustado às reais necessidades e possibilidades do Estado.
- 2.4 Os demais Estados carecem de uma infra-estrutura que permita iniciar com êxito, no momento, uma ação maciça. Todavia os Estados do Pará, Mato Grosso e Maranhão têm tomado iniciativas promissoras que justificariam ajuda substancial numa 2ª fase.

3. SUGESTÕES PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 3.1 Com relação a equipamento e material a serem fornecidos na 1ª fase do Projeto, é proposto:
- Concentração dos recursos a isso destinados, em Goiás e Amazonas, em partes iguais (cêrca de 45% cada), reservando-se pequena cota (10%) para atendimento aos demais Estados da Região

- Se, entretanto, segundo recomendação aprovada pela Junta Executiva do UNICEF, em Santiago do Chile, a ajuda em equipamento abranger também a Estados que não pertencem a área da SUDAM, cabe considerar compromisso com Bahia e Alagoas, ou apenas com o primeiro dêles nesta 1ª fase.

3.2 Com relação aos estipêndios para bolsas de estudos, seriam destinados na 1ª fase:

- Goiás - 40%
- Amazonas - 30%
- Pará - 10%
- Mato Grosso - 10%
- Outras Unidades federativas da região - 10%

3.3 Na 2ª fase do Projeto, haveria concentração de recursos destinados ao Pará e Mato Grosso. Quanto a "bolsas", se propõe:

- Pará - 25%
- Mato Grosso - 25%
- Goiás - 20%
- Amazonas - 20%
- Outras Unidades federativa da região - 10%

4. ESQUEMA PARA UMA LINHA DE AÇÃO

4.1 Com flexibilidade e possibilidade de retificação imediata em seus detalhes operacionais e em sua aplicação local, se sugerem os seguintes passos:

4.2 Programação integrada para atender à problemática educativa dos Estados de Goiás e Amazonas. - Pré-seminários, Uma semana de duração cada um (4º trimestre de 1969).

- . Diagnóstico da situação
- . Análise de possibilidades
- . Planejamento de soluções
- . Estruturação da coordenação e fiscalização do emprêgo de recursos pelas entidades executoras

4.3 REFORMA DO ENSINO NORMAL

- . Análise do Problema
- . Critérios
- . Preparação de Guias Curriculares.
- Seminários de férias (janeiro a fevereiro de 1970).

- 4.4 Formação acelerada do magistério de emergência - Cursos sistemáticos de 9 a 10 meses
- . Regentes de ensino com nível ginásial
 - Centros de Formação de Catalão e Morrinhos, CTM Manaus
- 4.5 Aperfeiçoamento e Treinamento em Serviço - Cursos sistemáticos nas Faculdades de Educação de Goiania, Manaus, CTM de Inhumas,
- . Especialistas
 - . Supervisores
 - . Professôres de Centros de Treinamento e Escolas Normais
 - . Diretores de Escolas Normais
 - . Diretores de Escolas Primárias
 - . Professôres Rurais
- (Ver Lei 5.540/68. Art. 30 e parágrafos)
- 4.6 Plano de transformação de escolas unidocentes incompletas - Cursos preparatórios intensivos (1 mês de duração)
- 4.7 Auto-aperfeiçoamento do pessoal através de meios audiovisuais e instrução programada. - Cursos intensivos para orientação no uso do material.
- 4.8 Criação do Serviço de Educação Rural
- . Agências cooperativas
 - Pólos de irradiação e desenvolvimento
 - Municípios
- 4.9 Fornecimento de equipamento, materiais e veículos.
5. ANEXOS
- . Questionário-circular
 - . Sugestões para uma estratégia sôbre organização dos cursos de aperfeiçoamento
 - . Comentários sôbre o "parecer" 252/69, relativo a exigências assinaldas pelo Conselho Federal de Educação.